RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 70/2006 – APROVA O REGIME JURÍDICO A QUE FICA SUJEITA A UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DAS LAMAS DE DEPURAÇÃO TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 86/278/CE DO CONSELHO, DE 12 DE JUNHO, RELATIVA À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E, EM ESPECIAL, DOS SOLOS, NA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LAMAS DE DEPURAÇÃO, REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 446/91, DE 22 DE NOVEMBRO

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG. DL 70/2006 – APROVA O REGIME JURÍDICO A QUE FICA SUJEITA A UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DAS LAMAS DE DEPURAÇÃO TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA NACIONAL A DIRECTIVA N.º 86/278/CE DO CONSELHO, DE 12 DE JUNHO, RELATIVA À PROTECÇÃO DO AMBIENTE E, EM ESPECIAL, DOS SOLOS, NA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LAMAS DE DEPURAÇÃO, REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 446/91, DE 22 DE NOVEMBRO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 27 de Março de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 70/2006 – Aprova o regime jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola das lamas de depuração, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 86/2788/CE do Conselho, de 12 de Junho, relativa à protecção do Ambiente e, em especial, dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, revogando o Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro.

O Projecto de Decreto-Lei REG. DL 70/2005 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Março de 2006, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 23 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até ao próximo dia 3 de Abril.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i)* do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e)* do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação do regime jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola das lamas de depuração, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 86/2788/CE do Conselho, de 12 de Junho, relativa à protecção do Ambiente e, em especial, dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, revogando o Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro.

Sucede, porém, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2005/A, de 20 de Julho, procedeu à transposição da Directiva n.º 86/2788/CE do Conselho, de 12 de Junho.

Neste contexto e face às competências legislativas das Regiões Autónomas resultantes da derradeira revisão da Constituição da República, o âmbito territorial do projecto de Decreto-Lei, objecto da presente consulta, não abrange a Região Autónoma dos Açores.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os ***Grupos Parlamentares do PS*** e ***do PSD*** e ***o Deputado Independente*** manifestaram posições no sentido da não aplicação à Região Autónoma dos Açores do Projecto de Decreto-Lei REG 70/2006, face à vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2005/A, de 20 de Julho, que procedeu à transposição da Directiva n.º 86/2788/CE do Conselho, de 12 de Junho.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da ***Representação***

Parlamentar do CDS-PP, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual manifestou concordância com as posições assumidas pelos restantes Deputados.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, que o Projecto de Decreto-Lei REG. DL 70/2006 – Aprova o regime jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola das lamas de depuração, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 86/2788/CE do Conselho, de 12 de Junho, relativa à protecção do Ambiente e, em especial, dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, revogando o Decreto-Lei n.º 446/91, de 22 de Novembro, não tem aplicação no território da Região Autónoma dos Açores, face à vigência do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2005/A, de 20 de Julho, que procedeu à transposição da Directiva n.º 86/2788/CE do Conselho, de 12 de Junho.

Ponta Delgada, 27 de Março de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge